

TERMO DE CONTRATO Nº 050/2025-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 050/2025-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e a empresa **AMBIENTEK SANEAMENTO LTDA**, na forma abaixo:

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2025, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP 69.057-300, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº 1*****-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 8**.***.***-9, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AMBIENTEK SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.375.080/0001-81, estabelecida nesta Capital na Rua Dona Raquel de Souza, nº 65, Bairro Petrópolis, CEP: 69.063-590, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **ADENILSON LEAL DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1*****0, inscrito no CPF nº 7**.***.***-8, residente e domiciliado na cidade de Manaus /AM, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de esgotamento de fossa séptica, sumidouro e caixa de gordura, conforme detalhamento no Termo de Referência, por meio do PE nº 554/2025 – CSC, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **01.01.021101.004605/2025-20**, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiantes nominadas, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de esgotamento de fossa séptica, sumidouro e caixa de gordura, para atender às necessidades desta Secretaria de Estado – SEJUSC, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 2.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 2.2. O objeto deverá ser executado de acordo com as exigências do Termo de Referência em anexo, a ser recebido da seguinte forma:
- 2.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação dos serviços de acordo com as especificações requisitadas;
- 2.2.2. Definitivamente, pelo servidor designado pelo órgão, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços, e consequente aceitação, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento provisório.
- 2.3. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.4. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a contratada obrigada a substituir e/ou reparar os serviços irregulares no prazo máximo de até 02 (duas) horas, quando se tratar de fornecimento da refeição, e em 48 (quarenta e oito) horas quando se tratar de manutenção corretiva das instalações, equipamentos danificados e substituição de funcionários, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a Contratante.
- 2.5. A contratada se compromete a reparar os danos e sanar todos os vícios do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos no Termo de Referência.
- 2.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: o valor global da avença corresponde a **R\$ 62.557,40 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta sete reais e quarenta centavos)**, na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33903916, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2025NE0000903, emitida em 03/11/2025.



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal;

5.1. A SEJUSC reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO: O preço mencionado na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anualmente de reajuste, de acordo com a variação acumulada do INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando o limite previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 8.1. Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da CONTRATADA, após efetiva entrega e prestação dos serviços.
- 8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.5. Notificar a contratada, caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito a execução dos serviços, comunicando por escrito a irregularidade encontrada;
- 8.6. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 8.7. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do serviço a ser executado;
- 8.8. Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.9. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato;
- 8.10. A CONTRATANTE disponibilizará o uso de suas instalações para execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 9.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;
- 9.2. Realizar os serviços relacionados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da CONTRATANTE, no que se refere a horários e acesso às áreas onde serão efetivados os serviços;
- 9.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



9.4. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.5. Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em cronograma físico os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (dedetização, desratização, etc.) com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada no Contrato;

9.6. Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 06 (seis) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação;

9.7. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo;

9.8. A contratada deverá dispor de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como equipamentos apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, ferramental completo e outras condições necessárias; - Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços;

9.9. Enviar seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso;

9.10. A contratada ficará obrigada a refazer, a suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o mesmo não atenda as exigências;

9.11. A CONTRATADA deverá fornecer, além da mão de obra, todo o ferramental, EPI's, EPC's, equipamentos adequados necessários à execução dos serviços e veículo para transporte de seus funcionários. Esse veículo deve ser dimensionado para atender a equipe que prestará os serviços de manutenção, devendo prever o carregamento de ferramentas e equipamentos necessários para a realização das atividades solicitadas pela CONTRATANTE;

9.12. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência; - Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

9.13. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

9.14. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



9.15. Reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comprovação do fato.

9.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.17. Toda execução deverá ter prévia programação de data e hora com a Contratante;

9.18. Devem ser obedecidas às normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria, especialmente, as da vigilância sanitária.

9.19. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços deverá a CONTRATADA comunicar a Secretaria em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste termo de referência;

9.20. Todos os equipamentos devem ser submetidos à manutenção preventiva a cada seis meses;

9.21. Garantir o emprego de tecnologia que possibilite redução e uso racional da água potável e da aquisição de novos equipamentos e metais hidráulicos/sanitários economizadores, os quais deverão apresentar melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência no consumo da água potável;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à



CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias, na forma do Termo de Referência. No caso da CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa:

I – Advertência;

II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137, através de uma das formas prescritas pelo artigo 138, ambos os artigos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente



corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas



deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 10 de novembro de 2025.

**JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:87857367249**

Assinado de forma digital por
JUSSARA PEDROSA CELESTINO
DA COSTA:87857367249
Dados: 2025.11.10 11:28:03
-04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**ADENILSON
LEAL DE
SOUSA:7452580
8268**

Assinado de forma
digital por ADENILSON
LEAL DE
SOUSA:74525808268
Dados: 2025.11.10
14:13:29 -03'00'

ADENILSON LEAL DE SOUSA
Ambientek Saneamento Ltda

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS
Data: 10/11/2025 17:13:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

www.sejusc.am.gov.br
instagram: @SejuscAm
twitter.com/SejuscAm
facebook.com/SejuscAM

Rua Bento Maciel, 02,
Conjunto Celetamazon -
Adrianópolis.
Manaus – Am – CEP 69057-300

**Secretaria de
Justiça, Direitos
Humanos e Cidadania**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/B850.0BA4.0F93.5A63/8490E4EB>
Código verificador: **B850.0BA4.0F93.5A63** CRC: **8490E4EB**



Governo do Amazonas registra apreensão de 700 quilos de cocaína avaliados em R\$ 57 milhões

Erlon Rodrigues/PC-AM

A droga estava sendo transportada em uma lancha abordada nas proximidades do município de Codajás, no rio Solimões

O Governo do Amazonas registrou mais uma grande apreensão de drogas. Desta vez, foram encontrados aproximadamente 700 quilos de cocaína no rio Solimões, nas proximidades do município de Codajás (a 240 quilômetros de Manaus), pelas Polícia Civil e Militar e apresentados no dia 3 de novembro. A ação representa um duro golpe ao crime organizado, com um prejuízo estimado em R\$ 57 milhões.

A ação policial foi deflagrada pelo Departamento de Repressão ao Crime Organizado (DRCO), da Polícia Civil do Amazonas (PC-AM), em conjunto com a Delegacia Fluvial (Deflu), Companhia de Operações Especiais (COE), da Polícia Militar do Amazonas (PMAM), e com apoio da Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais (Core-AM), Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (Ficco) da Polícia Federal no Amazonas (PF/AM), Departamento de Investigação sobre Narcóticos (Denarc) e Base Arpão.

O governador Wilson Lima ressaltou que a apreensão representa mais um resultado expressivo no enfrentamento às organizações criminosas que atuam no estado.

“É mais um importante golpe ao crime organizado, um trabalho organizado pelos nossos homens do DRCO, juntamente com a COE e toda a Polícia Civil envolvida nessa operação. É mais um dia ruim para o crime organizado e um dia bom para o povo do Amazonas”, afirmou o governador.

O secretário de Estado de Segurança Pública (SSP-AM), Vinícius Almeida, destacou o trabalho realizado pelo DRCO em conjunto com a COE, que culminou para que o Amazonas ultrapassasse entre os meses de janeiro e outubro a quantidade de droga apreendida durante o mesmo período do ano passado.

“Por meio de dados de inteligência fizeram (DRCO e COE), a interceptação dessa droga nos



A apreensão representa mais um resultado expressivo no enfrentamento às organizações criminosas que atuam no Amazonas, que já ultrapassou em 2025 a quantidade de droga apreendida em 2024



rios e agora, esse ano, a gente já ultrapassa a marca de 38 toneladas. Já batemos o recorde em relação ao ano passado. E dessa forma vamos continuar pressionando as organizações criminosas. Peço à sociedade que siga acreditando no sistema de segurança, porque aqui estamos trabalhando muito para que você tenha cada vez mais segurança e mais tranquilidade”, afirmou o secretário.

O delegado-geral da PC-AM, Bruno Fraga, destacou as operações conjuntas realizadas pela Polícia Civil e pela Polícia Militar no combate à principal fonte de renda das organizações criminosas: o tráfico de entorpecentes. Ele também ressaltou a integração com a Polícia

Federal, por meio da Ficco, que tem contribuído com as instituições e permitindo a atuação conjunta das forças de segurança nos rios do Amazonas e a realização de ações como esta.

“É importante mencionar que essa apreensão é resultado de um trabalho de inteligência integrado entre os Departamentos de Repressão ao Crime Organizado e de Investigação sobre Narcóticos, com o apoio incondicional da Polícia Militar, por meio da COE. Juntos, eles conseguiram impor um prejuízo de R\$ 57 milhões ao crime organizado, um valor expressivo e que tem se tornado recorrente no Amazonas, em razão dos investimentos realizados pelo Governo do Estado nas instituições de Segurança Pública”, destacou o delegado-geral.

O subcomandante-geral da Polícia Militar do Amazonas (PMAM), Thiago Balbi, destacou que as ações integradas seguem voltadas para o enfraquecimento do braço financeiro das organizações criminosas, atingindo diretamente sua capacidade de atuação.

“Seguimos uma linha de trabalho que vai além da retirada de drogas e armas de circulação. Nosso objetivo é impactar a logística financeira do crime organizado, desestruturando suas fontes de renda e dificultando a manutenção dessas atividades ilícitas”, afirmou o subcomandante-geral.

João Victor Catunda de Souza Michiles	262.498-2 D
Yasmin Poliana Vilaça Borges	275.904-7 A

GABINETE DA SECRETÁRIA DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, em Manaus 05 de novembro de 2025.

RENATA QUEIROZ PINTO
Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 249778

RESENHA DA PORTARIA Nº112/2025-GS/SECT

A Secretária de Estado das Cidades e Territórios, no uso de suas atribuições legais e conforme consta no Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, resolve: **I - AUTORIZAR** o pagamento de diárias, conforme especificado: **Servidor e Cargo:** 1- Eduardo Bulcão da Silva Costa, Secretário Executivo Adjunto; 2- Priscila Duarte Ozório, Secretária Executiva Adjunta; 3-Rosemayre Camilo Inácio da Silva, Assessor I/AD-1; 4-Marcos Antônio Silva de Santana, Chefe de Departamento/AD-1; 5-Jacqueline Silva Galvão, Assessor I/AD-1; 6-Maise Saldanha Garcia, Assessor I/AD-1; 7-Annaiza Cavalcante Tomaz Bezerra, Gerente/AD-2; 8-Roberdan Mendes Zogahib Filho, Assessor II/AD-2; 9-Rosângela Macedo Marreiro, Assessor II/AD-2; 10-Roberto Carlos Nascimento de Lima, Assessor III/AD-3; 11-Marcos Aurélio Bastos Nunes, Assessor II/AD-3; 12-Raiane da Silva Pessoa, Assessor III/AD-3; 13-Geane Almeida de Oliveira, Colaborador. **Período:** 15/12/2025 a 23/12/2025; **Destino:** Manaus-AM/Lábrea-AM/Manaus-AM. **Objetivo:** Realização de levantamento topográfico, vistoria de imóvel e entrevista socioeconômica, para regularização fundiária da área urbana de Lábrea/AM e reunião com o setor de terras do município e cartório. **GABINETE DA SECRETÁRIA DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, em Manaus, 11 de novembro de 2025.

RENATA QUEIROZ PINTO
Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 249780

RESENHA DA PORTARIA Nº110/2025-GS/SECT

A Secretária de Estado das Cidades e Territórios, no uso de suas atribuições legais e conforme consta no Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, resolve: **I - AUTORIZAR** o pagamento de diárias e passagens, conforme especificado: **Servidor e Cargo:** 1- Eduardo Bulcão da Silva Costa, Secretário Executivo Adjunto; 2- Priscila Duarte Ozorio, Secretária Executiva Adjunta; 3-Nayme de Souza Oliveira, Assessor II/AD-2; 4-Monike de Oliveira Moura, Chefe de Departamento/AD-1; 5-Ivaneide de Carvalho Anaquari, Assessor IV/AD-4; 6-Mirlano Correa Azulino, Colaborador; 7-Moises da Gama Pessoa, Assessor II/AD-2; 8-Wellington Pereira dos Santos, Assessor II/AD-2; 9-Victoria Flavia Reis Andrade, Colaborador; 10- Larissa Correa da Silveira, Colaborador; 11-Raiane da Silva Pessoa, Assessor III/AD-3; 12-Annaiza Cavalcante Tomaz Bezerra, Gerente/AD-2; 13-Jacqueline Silva Galvão, Assessor I/AD-1; 14-Lucas Tomaz Zurra, Colaborador. **Período:** 01/12/2025 a 05/12/2025; **Destino:** Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM. **Objetivo:** Realização de levantamento topográfico, vistoria de imóvel e entrevista socioeconômica para regularização fundiária da área urbana e rural do Caburi, distrito de Parintins/AM e atendimento e abertura de processo para regularização.. **GABINETE DA SECRETÁRIA DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, em Manaus, 07 de novembro de 2025

RENATA QUEIROZ PINTO
Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 249782

PORTARIA Nº115/2025-GS/SECT

A Secretária de Estado das Cidades e Territórios, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SECT/AM, cujo objeto é a seleção de Organização de Sociedade Civil (OSC), visando o fomento e execução dos procedimentos de regularização fundiária no município de Manaus/AM para execução de ações de regularização fundiária;

CONSIDERANDO as documentações encaminhadas pelas entidades habilitadas para a participação do Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SECT/AM;

CONSIDERANDO as documentações analisadas pela Comissão de Chamamento Público;

CONSIDERANDO o resultado preliminar publicado no dia 06/11/2025;

CONSIDERANDO o período proposto para o recebimento de recursos do dia 06/11/2025 ao dia 07/11/2025;

CONSIDERANDO a data estipulada pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SECT/AM para homologação do resultado definitivo pela Comissão de Chamamento;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado definitivo do Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SECT/AM, <https://www.sect.am.gov.br/chamamento-publico-2/>

Art. 2º As dúvidas relacionadas ao resultado final do Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SECT/AM deverão ser enviadas ao seguinte endereço eletrônico gabinete@sect.am.gov.br com assunto devidamente especificado "Dúvidas relacionadas ao edital de chamamento público nº001/2025";

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS. Manaus/AM, em 11 de novembro de 2025.

RENATA QUEIROZ PINTO
Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 249783

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 032/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de 75 (setenta e cinco) ventiladores para atender à demanda de melhorias na estrutura dos Centros Socioeducativos do Estado do Amazonas, conforme detalhamento no Termo de Referência. **Valor Global:** R\$ 25.332,00 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; **Data da Assinatura:** 06/11/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.243.3247.2658.0011; **Natureza da Despesa:** 44905237; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000882; **Processo Administrativo:** 011425/2025-03; **Fundamento do ato:** Art. 84 da Lei 14.133/21, Art. 227 do Decreto 47.133/23 e Instrução Normativa nº 02/2023; Manaus, 12 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 249781

EXTRATO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2024 -SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2024 - SEJUSC, que trata Projeto SEJUSC Integra: Fortalecendo a Gestão para Garantir Cidadania e Combater à Violação aos Direitos Humanos, por mais 12 (doze) meses, a contar de 15/11/2025, conforme o Plano de Trabalho integrante do processo. **Valor Global:** R\$ 34.809.765,99 (trinta e quatro milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses; **Data da Assinatura:** 06/11/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.244.3247.2167.0001; **Natureza de Despesa:** 33508599; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000904; **Processo Administrativo:** 017535/2025-70; **Fundamento do ato:** Obediência ao Inciso I, do Parágrafo 1º, da Cláusula 7ª do Contrato Original e ao Art. 58 da Lei 14.133/2021. Manaus, 12 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 249784

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 050/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa AMBIENK SANEAMENTO LTDA; **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de esgotamento de fossa séptica, sumidouro e caixa de gordura, para atender às necessidades desta Secretaria de Estado - SEJUSC, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência; **Valor Global:** R\$ 62.557,40 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; **Data da Assinatura:** 10/11/2025; **Dotação**

Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; **Natureza da Despesa:** 33903916; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000903; **Processo Administrativo:** 004605/2025-20; **Fundamento do ato:** Lei 14.133/21 e Decreto 47.133/23; Manaus, 12 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 249787

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato de Locação nº 043/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e o Sr. CARLOS ADRIANO DE FREITAS OLIVEIRA; **Objeto:** O contrato tem por objeto a locação do imóvel com área de 898,11 m², situado na Rua Guaporema, nº 197, Conjunto Residencial Cidade Nova - 1ª Etapa, Bairro Cidade Nova, CEP 69090-120, a ser destinado ao funcionamento do Posto de Interiorização e Triagem - PITRIG/SEJUSC, conforme detalhamento no termo de referência. **Valor Global:** R\$ 1.787.824,80 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; **Data da Assinatura:** 06/11/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.2459.0011; **Natureza da Despesa:** 33903615; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000889; **Processo Administrativo:** 008870/2025-88; **Fundamento do ato:** Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 149 e 167, § Único, do Decreto Estadual nº 47.133/2023.; Manaus, 12 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 249789

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 038/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa SMART INFO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA; **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de projetores multimídia, telas de projeção motorizada e telas de projeção retrátil para atender às necessidades desta Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e suas unidades, conforme detalhamento no Termo de Referência; **Valor Global:** R\$ 21.310,25 (vinte e um mil, trezentos e dez reais e vinte e cinco centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; **Data da Assinatura:** 11/11/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.243.3247.2658.0011; **Natureza da Despesa:** 44905234; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000881; **Processo Administrativo:** 011827/2025-08; **Fundamento do ato:** Art. 84 Lei nº 14.133/21, Art. 277 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e Instrução Normativa nº 02/2023; Manaus, 12 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 249793

EXTRATO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2024-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS - CRA/AM; **Objeto:** O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2024-SEJUSC pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 14 de novembro de 2025 até 14 de novembro de 2026; **Data da Assinatura:** 06/11/2025; **Processo Administrativo:** 016464/2025-99; **Fundamento do ato:** Art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 18.125/1997. Manaus, 12 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 249797

EXTRATO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2024-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM

DO AMAZONAS - COREN/AM; Objeto: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2024-SEJUSC pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 14 de novembro de 2025 até 14 de novembro de 2026; **Data da Assinatura:** 11/11/2025; **Processo Administrativo:** 016461/2025-55; **Fundamento do ato:** Art. 108 e 184 da Lei nº 14.133/21. Manaus, 12 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 249804

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019. Órgão De Origem: SEJUSC/AM
Nome e cargo: Yago Francisco Pinheiro de Araujo; Assessor IV; Destino e período: Manaus-AM/Tabatinga-AM/Manaus-AM - 04/11/2025 a 07/11/2025. Objetivo: Acompanhamento das ações de cidadania que serão desenvolvidas pela SEJUSC no município de Tabatinga.
Nome e cargo: Michella Oliveira Matias dos Santos; Secretária Executiva; Destino e período: Manaus-AM/Tabatinga-AM/Manaus-AM - 05/11/2025 a 07/11/2025.
Objetivo: Participação para representar a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC em três municípios do Amazonas: Tabatinga, Benjamim e Atalaia do Norte nas entregas do Governo do Estado do Amazonas.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 249690

ERRATA DA RESENHA publicadas no Diário Oficial do Estado, Edição nº 35.579, dia 04.11.2025-Poder Executivo-Seção II-pg. 9.

Excluir:

Nome e cargo: JAIRO RAFAEL MORAES MUNHOZ, ASSESSOR I, GISELA TAVARES DOS SANTOS DE PAULA, ASSESSOR IV, FABIANA FERREIRA DA SILVA, ASSESSOR III; Destino e período: Manaus-AM/BORBA -AM/Manaus-AM - 30/10/2025 a 04/11/2025. Objetivo: Participação de uma ação social que irá ser realizado no Município de Borba com a emissão de Declaração de Hipossuficiência com o objetivo de conseguir gratuidade na segunda via de Certidão de Nascimento, Casamento e Óbito, e com a oferta do serviço de Pronto Atendimento Virtual - PAV a fim de beneficiar a população com a regularização de CPF.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 249737

PORTARIA N.º 119/2025-GS/SEJUSC

A Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I - CONCEDER férias referentes ao exercício de 2024/2025 aos servidores relacionados, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 114/2024-GS/SEJUSC, de 11.11.2024

Servidor	Matrícula	Período
Agostinho Pereira Correa	263.531-3C	24/11 a 03/12/2025
Ana Catarina Almeida Carregado e Martins Marques Pereira	270.834-5A	03/11 a 02/12/2025
Camila Almeida Afonso dos Reis	266.892-0B	03/11 a 02/12/2025
Django Sales Ibernorn	260.303-9A	03/11 a 02/12/2025
Eneas de Jesus Gonçalves Filho	265.747-3A	24/11 a 08/12/2025
Eslyel Nogueira de Freitas	269.648-7A	03/11 a 02/12/2025
Gabriel Correa Mendes de Oliveira	270.597-4A	03/11 a 02/12/2025
Gerson Meirelles de França Filho	254.819-4 D	03/11 a 02/12/2025
Ismael Abdel Aziz	254.859-3 B	03/11 a 02/12/2025
Juscelino da Silva Gonçalves	254.859-3 B	01/11 a 30/11/2025
Karole Kamila Maddy da Silva	257.742-9A	03/11 a 02/12/2025
Lincoln Ferreira de Souza	265.657-4C	03/11 a 02/12/2025
Maria do Socorro Alves de Souza	229.489-3C	17/11 a 01/12/2025
Maristela Coelho Gomes	243.737-6B	24/11 a 03/12/2025
Micilane das Neves Pacheco	254.859-3 B	10/11 a 19/11/2025
Ozinaldo Leite Maciel	265.572-1B	03/11 a 02/12/2025
Tana Pereira da Silva Martins	227.001-3J	29/10 a 12/11/2025